Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 078/2018

Erechim, 1.º de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 066/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com os Municípios lindeiros a Erechim, visando à recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 066/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com os Municípios lindeiros a Erechim, visando à recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com os Municípios lindeiros a Erechim, visando à recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros.

§ 1.º São Municípios lindeiros a Erechim os Município de Paulo Bento, Gaurama, Erebango, Aratiba, Três Arroios, Barão de Cotegipe, Getúlio Vargas e Áurea.

§ 2.º O Termo de Cooperação, a ser celebrado com cada Município, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a deslocar máquinas e caminhões para além da divisa municipal, quando se tratar de execução do Termo de Cooperação de que trata esta Lei.

§ 1.º Podem ser realizadas obras em estradas vicinais, pontes e bueiros, num eixo de três a quatro quilômetros da divisa municipal.

§ 2.º O transporte do material a ser utilizado nas obras deve ser realizado pelo Município beneficiado.

Art. 3.º As despesas decorrente da execução do Termo de Cooperação, de que trata esta Lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, devendo, cada Município arcar com todas as despesas da parte que lhe cabe.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO que celebram o MUNICÍPIO DE ERECHIM e O MUNICÍPIO DE ....., visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais, que interligam os Municípios.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE ERECHIM; e o MUNICÍPIO DE ....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. ....., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ... , doravante denominado ....., firmam o presente instrumento, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº ....., de ..... de..... de....., tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas rurais, especificamente para realização da seguinte ação: ....., conforme detalhada em Plano de Trabalho, que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico do MUNICÍPIO DE ERECHIM e do ....., sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme Plano de Trabalho descrito na cláusula anterior.

2.2. O MUNICÍPIO DE ERECHIM para execução do objeto do presente instrumento realizará os seguintes serviços: ....., fornecendo os seguintes materiais e apoio técnico: ..... e o MUNICÍPIO DE ..... fornecerá a seguinte contrapartida: ....., atuando conjuntamente na gestão dos trabalhos.

2.3. Fica desde já, mutuamente, acordado que os técnicos e maquinários de um Município poderão entrar nos limites territoriais do outro, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços previstos no Plano de Trabalho que acompanha a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

3.1. Compete a cada parte iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo máximo de .....(.....) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante Plano de Trabalho, que integra o mesmo.

3.2. Cabe a cada pare executar, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a base legal descrita no presente instrumento, os melhores padrões de qualidade e economia e as instruções repassadas pelo município responsável pelo apoio técnico e operacional.

3.3. Caberá ao MUNICÍPIO DE ERECHIM:

3.3.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.3.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.3.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE .....:

3.3.3.1. .....

3.3.3.2. .....

3.3.3.3. .....

3.4. Caberá ao MUNICÍPIO DE .....:

3.4.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.4.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.4.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE …....

3.4.3.1. .....

3.4.3.2. .....

3.4.3.3. .....

3.5. Os participes deverão permitir a ampla fiscalização de um Município no outro, com vistas a cumprir com os compromissos assumidos na presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas com as respectivas atividades, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias nº ..... - ..... - ....., da Secretaria Municipal de ....., vigentes para o orçamento de ..... e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

4.3. A contrapartida do MUNICÍPIO DE ..... correrá por conta das dotações orçamentárias nº ..... - ..... - ....., da Secretaria Municipal de ....., vigentes para o orçamento de ..... e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de ..... (.....) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente instrumento os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº ..... e as normas pertinentes que porventura sejam expedidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de rescisão do instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizando através do respectivo termo aditivo.

8.2. Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro município participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de …....., Estado de …....., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente termo em …..... vias de igual teor e forma, na presença de …..... testemunhas.

ERECHIM, ... de ..... de.....

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

….....
Prefeito Municipal de …....

LEANDRO AUGUSTO BASSO
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Segurança Alimentar

Testemunhas:

_____

_____

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com os Municípios lindeiros a Erechim, visando à recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros. São Municípios lindeiros a Erechim os Município de Paulo Bento, Gaurama, Erebango, Aratiba, Três Arroios, Barão de Cotegipe, Getúlio Vargas e Áurea.

As parcerias permitirão que obras, que se tornariam, eventualmente, inviáveis, se consolidem, com a troca de responsabilidade entre os entes, definidos em Plano de Trabalho. Desta forma, as obras em ambos os Municípios tomam agilidade e compensações para a população em geral.

Serão beneficiados todos os moradores que se deslocam pelas estradas vicinais com destino aos municípios vizinhos, seja em busca de interesses particulares, seja em busca de atendimento médico ou do transporte de bens, valores e prestação de serviços, tendo portanto um alto alcance social.

Os trabalhos de parceria dinamizarão o desenvolvimento nas regiões em que há núcleos de interesses nas limitações municipais, favorecendo, principalmente, as atividades agrícolas, educacionais, estradas, dentre outros, uma vez que possibilitará de forma legal, atividades e execução de serviços de um Município em território de outro, os quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados e na mesma forma quantitativa, que serão definidos em Plano de Trabalho.

O Termo de Cooperação observará Plano de Trabalho, estabelecido entre o Município de Erechim e o Município lindeiro, sendo que as melhorias devem beneficiar ambas as cidades, atendendo interesses recíprocos, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, transporte de materiais, cascalho, saibro e recursos humanos.

A realização de intercâmbio de máquinas, equipamentos e materiais com os Municípios limítrofes, para execução de serviços ou ações específicas, será formalizado mediante Termo de Cooperação, mantida a equivalência e reciprocidade dos custos

relativos às horas máquinas realizadas ou quilometragem percorrida, bem como dos materiais, caso sejam utilizados.

As melhorias não implicarão repasse ou transferência de recursos entre as partes e as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município. As despesas oriundas das parcerias dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias, que constarão em cada Plano de Trabalho.

Cientes da importância do presente Projeto, contamos com a especial colaboração dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Erechim/RS, 1.º de agosto de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal